



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5717/2021
PROTOCOLO Nº 599/2021
DATA: 6/7/2021

Projeto de Lei nº

Autoriza o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Palmeira a celebrar concessão de uso de imóveis de sua propriedade, através de procedimento licitatório, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Palmeira autorizado a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de imóvel público, mediante prévio procedimento licitatório, os bens imóveis abaixo identificados, localizados nesta Cidade:

I – Terreno Urbano constituído pelo LOTE 2-D, localizado na Rua Cel. Pedro Scherer, com as seguintes medidas: 77,70m de frente para a Rua Cel. Pedro Scherer; 54,08m do lado direito de quem da frente olha e 62,25m de fundos, totalizando 2.302,26m², constante da Matrícula nº 13.112, do Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Palmeira (PR).

II – Terreno Urbano constituído pelo LOTE 2.1, localizado na Rua Judith Sotta Malucelli, esquina com a Rua Cel. Pedro Scherer, com as seguintes medidas: 44,50m de frente para Rua Judith Sotta Malucelli, em seu lado par; lado direito de quem olha da frente olha, 66,11m confrontando com o lote 2.2; lado esquerdo: medindo 30,51m, confrontando com a Rua Cel. Pedro Scherer; fundos: medindo 58,18m confrontando com lote de Ivonei Ferreira e Colégio Estadual São Judas Tadeu; totalizando área de 2.000,06m², constante da Matrícula nº 13.848, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Palmeira (PR).

III – Terreno Urbano constituído pelo LOTE 2.5, com as seguintes medidas: Frente: 33,30m, faz ângulo à esquerda medindo 12,80m, confrontando com o lote 2.3 do Município de Palmeira (CMEI); lado direito: medindo 29,30m confrontando com o lote 2.6, fazendo ângulo à direita medindo 24,50m confrontando com o lote 2.6, faz ângulo à esquerda, medindo, 41,14m, confronta com lote 2.7 pertencente ao Município de Palmeira (Escola Eurides Teixeira de Oliveira); lado esquerdo: medindo 17,30m confrontando com o lote 2.2 do RPPS; fundos: medindo 58,98m confrontando com lote do Colégio Estadual São Judas Tadeu faz ângulo à direita, medindo 21,00m, confrontando com lote 2.13 do Espólio de Sebastião Camargo, faz ângulo à esquerda, medindo 11,00m confrontando com o lote 2.12; totalizando área de 2.184,53m², constante da Matrícula nº 14.471, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Palmeira (PR).

IV – Terreno Urbano constituído pelo LOTE 35 da QUADRA 5, do Loteamento Jardim Residencial Bela Vista, localizando na Rua Diogo Marins, com as seguintes medidas: 13,33m de frente para a Rua Diogo Marins; 24,00 do lado direito e do lado



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

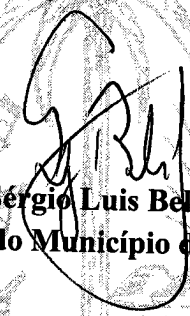
esquerdo e 13,33 de fundos, totalizando 319,m², constante da Matrícula nº 10.504, do Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Palmeira (PR).

V – Terreno Urbano constituído pelos LOTES nos 36 a 43, da QUADRA 6, do loteamento Jardim Residencial Bela Vista, localizado na Rua Antônio Vitório Vianna, com as seguintes medidas: 104,50m de frente para a Rua Antônio Vitório Vianna; 26,66m do lado direito de quem de frente olha, confrontando com a Rua Antônio Bach Filho; 26,66m do lado esquerdo confrontando com a Rua Diogo Marins e 105,50 de fundos confrontando com terrenos de Leonardo Gracziki Filho, totalizando 2.804,24 m², constante Matrícula nº 12.438, do Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Palmeira (PR).

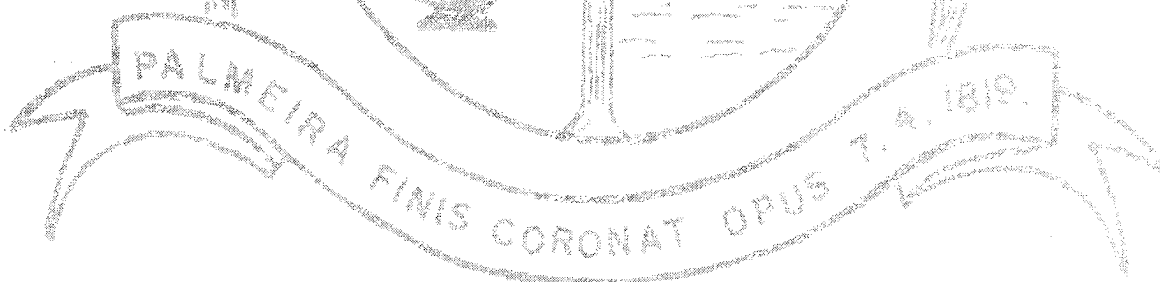
Art. 2º O edital licitatório especificará as demais condições para a concessão tratada na presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2021.



Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Palmeira a celebrar, a título oneroso, contrato de permissão administrativo de uso de imóvel público, mediante procedimento licitatório.

Cumpre esclarecer que os imóveis da autarquia são oriundos de doações em pagamento concretizadas para amortização do déficit atuarial de anos pretéritos. Com a permissão onerosa dos imóveis o RPPS objetiva monetizar os bens imóveis recebidos, hoje sem utilização, a fim de que os recursos da concessão atuem em favor de reduzir o déficit atuarial para os próximos anos.

Com este procedimento, o RPPS pretende minimizar os impactos do déficit atuarial para os próximos anos, sabendo que o déficit atuarial sofre atualização e carece ser reduzido a menores patamares e índices, sob pena de sacrificar ainda mais as gestões futuras do Município.

Ainda, pela Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, os imóveis recebidos como doação em pagamento se enquadram no segmento “ativos vinculados por lei”. Em face desse enquadramento os imóveis fazem parte do patrimônio do instituto, porém não entram no cômputo do percentual da carteira de investimentos.

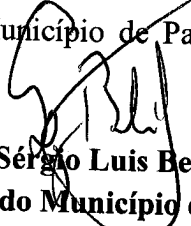
Nesse sentido, a monetização dos imóveis de propriedade do RPPS de Palmeira permitirá que esses valores passem a integrar os percentuais dos investimentos do instituto de forma efetiva.

Dessa forma, com a autorização legislativa através da aprovação deste projeto de lei, pretende a autarquia criar edital de licitação, visando desta forma, atender ao interesse público e também gerar economia aos cofres municipais, vez que os reflexos da concessão incidirão na higidez necessária para a manutenção do regular pagamento dos benefícios previdenciários, sendo, portanto, necessária a aprovação do projeto de lei que dê amparo legal à alienação pretendida.

Por tudo isso, e certos da importância deste Projeto de Lei para a continuidade e desenvolvimento das ações da Autarquia do RPPS, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes da Câmara Municipal.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2021.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira